



INFORMAÇÃO
COVID-19 ESTADO DE CALAMIDADE
(Atualização em 1/5/2021)

Em vigência desde
as 00,00 horas de sábado, 1 de maio de 2021
até às 23,59 horas do dia 16 de maio de 2021

1. A Resolução do Conselho de Ministros 45-C/2021-29/4, na sequência da não renovação dos períodos de estado de emergência que temos vivido, mas continuando a haver ainda necessidade de medidas de precaução contra a epidemia do coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, veio declarar a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE**, nos termos da lei de bases da proteção civil.

Ao abrigo do ali estabelecido assinalam-se as situações mais significativas, abaixo indicadas, relativamente ao concelho de Ferreira do Alentejo.

2. Os **equipamentos municipais de serviço ao público** têm o seguinte regime:

a) Parques Infantis e Seniores, ABERTOS, devendo cumprir-se com as regras dos planos de contingência afixados no respetivo local.

b) O auditório do Centro Cultural Manuel da Fonseca, bem como outros recintos culturais, em sala ou ao ar livre, poderão funcionar, para quaisquer eventos, desde que cumprido o respetivo limite de lotação reduzida, o afastamento entre os espetadores, e o uso de máscara ou viseira, para além das demais regras constantes dos planos de contingência aprovados para o respetivo local e nele afixado.

c) Jardim Público, ABERTO, conforme plano de contingência afixado no local, podendo funcionar o bar, com a esplanada, até 10 pessoas por mesa e, no interior, até 6 pessoas por mesa, respeitando as demais regras de higiene, afastamento e precaução;

d) Parque de Lazer da Fonte Nova, ABERTO, conforme plano de contingência afixado no local;

e) Biblioteca Municipal, ABERTA, conforme plano de contingência afixado no local;

f) Arquivo Municipal, ABERTO, conforme plano de contingência afixado no local;

g) Museu de Ferreira, ABERTO, conforme plano de contingência afixado no local;

h) Terminal Rodoviário, encontra-se em obras no interior, estando aberto apenas o exterior, para tomada e largada de passageiros, e bar de apoio, o qual pode funcionar com esplanada, até 10 pessoas por mesa, respeitando as demais regras de higiene, afastamento e precaução;

i) Atividades Desportivas. É permitida a prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, e ao ar livre.

Fora das situações de treino e competição, as atividades físicas ao ar livre podem ser praticadas livremente.

Contudo, tais atividades devem respeitar as regras de higiene e precaução estabelecidas na lei, bem como as regras dos planos de contingência dos recintos desportivos aprovados pela câmara municipal e afixados no respetivo local.

j) Parque dos Desportos, Estádio e demais campos desportivos ao ar livre, ABERTOS, respeitando-se o estabelecido na alínea anterior.

Horário do Parque dos Desportos:

Terça-Feira a Sábado, das 10 horas às 12 horas, e, das 15 horas às 21 horas;

Domingo, das 15 horas às 21 horas;

Segunda-Feira, encerrado.

l) Piscinas, ambas encerradas, podendo funcionar o bar da piscina de ar livre, nas modalidades de esplanada, até 10 pessoas por mesa e, no interior, até seis pessoas por mesa, respeitando as demais regras de higiene, afastamento e precaução;

m) Cinema, encerrado ainda durante esta quinzena;

n) Casa Mortuária e Cemitérios, restrito aos familiares mais próximos;

o) Todos os demais equipamentos estão encerrados até nova determinação.

3. Os restantes **serviços públicos** mantêm o seu funcionamento, mas em condições especiais.

Os serviços de atendimento da **câmara municipal** estarão a funcionar, mas com portas encerradas.

Assim, para **atendimento**, deve usar-se o telefone 284 738 700, ou, o *e-mail* geral@cm-ferreira-alentejo.pt

Em casos em que seja necessário o atendimento presencial, deve fazer-se **prévia marcação** pelo mesmo telefone ou e-mail.

A entrada nos edifícios municipais, dos funcionários e de quaisquer outras pessoas, é sujeita a **controlo de temperatura**, nos termos da lei.

A **leitura do consumo de água**, diretamente pelos leitores-cobreadores continua suspensa.

Os consumidores podem comunicar as leituras através da página eletrónica do município (www.ferreiradoalentejo.pt), bem como pelo telefone ou *e-mail* acima indicados.

As leituras não comunicadas, serão calculadas por estimativa, e acertadas posteriormente, sem qualquer prejuízo ou acréscimo de custos para os cidadãos.

Não obstante, as faturas do consumo de água, saneamento e resíduos, podem ser pagas por multibanco ou transferência bancária, sem prejuízo do pagamento presencial nos termos acima indicados.

A **Tesouraria** encontra-se em funcionamento para quaisquer recebimentos e pagamentos, por prévia marcação.

4. Outras Atividades Económicas e Sociais.

- a) Atividades letivas presenciais em todos os níveis de ensino;
- c) Abertura da atividade da generalidade dos **estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços**;
- d) É proibido o consumo de **bebidas alcoólicas** nas vias públicas, exceto em esplanadas;
- e) Não é permitido fornecer **bebidas alcoólicas**, a partir das 21:00 h e até às 06:00 h, em lojas, supermercados ou no serviço de restauração com venda ao postigo (entrega para consumo em casa);

Nos restaurantes e esplanadas, com serviço de refeição, não se aplica a proibição de venda de bebidas alcoólicas;

- f) As atividades de comércio de retalho alimentar encerram até às 21:00 h durante os dias úteis, e até às 19:00 h aos sábados, domingos e feriados;
- g) Os demais estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços encerram até às 21:00 horas durante os dias úteis, e até às 19:00 horas aos sábados, domingos e feriados.
- h) Os serviços de **restauração e similares** encerram até às 22:30 horas todos os dias;
- i) Funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de **cabeleireiro, barbeiros e similares**;
- j) Os **ginásios** podem funcionar, mesmo em aulas de grupos, ainda que cumprindo as regras de segurança estabelecidas;

5. Mantém-se o dever geral de recolhimento, no respetivo domicílio, para toda a população.



Em consequência, não se pode circular em espaços e vias públicas ou equiparadas, e todas as pessoas devem permanecer no respetivo domicílio, salvo nas exceções autorizadas na referida Resolução do Conselho de Ministros.

Continua a ser obrigatório o uso de **máscara ou viseira** nos locais públicos frequentados por outras pessoas.

Não é permitido o ajuntamento de mais de 10 pessoas na via pública, salvo se do mesmo agregado familiar.

6. A presente informação não dispensa a consulta e observação do disposto na Resolução do Conselho de Ministros 45-C/2001-30/4.

O Presidente da Câmara Municipal